



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI ORDINÁRIA Nº. 789.

REGULAMENTA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS POR EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

O Prefeito do Município de Mucuri, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XXV, XXVII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O embarque e desembarque de passageiros de linhas regulares de transporte de passageiros municipais, intermunicipais e interestaduais, nas áreas urbanas deste Município, serão realizadas exclusivamente nos locais designados pelo Poder Executivo para servir de rodoviária.

§1º. Caberá exclusivamente ao Poder Executivo fixar placas oficiais nos locais permitidos para embarques e desembarques de passageiros nas áreas urbanas, fora das rodoviárias ou onde elas não existirem.

§2º. Será concedido alvará de localização e funcionamento para venda de passagens exclusivamente nos locais designados como rodoviária, sendo vedada a comercialização fora desses locais.

Art. 2º. Fica fixada a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser reajustado anualmente pelo INPC, por cada violação por parte de empresas transportadoras ao determinado no *caput* e no parágrafo segundo do artigo anterior, sendo as empresas transportadoras e seus agentes responsáveis solidários pelos pagamentos de tais multas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

Plimões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicação, para que possa as empresas transportadoras e seus agentes locais se adequarem ao que foi estabelecido.

Mucuri/BA, em 29 de novembro de 2019.


JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri